



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 224 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 225 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 226 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PONTO FACULTATIVO DOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 003/2021-LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- PORTARIA Nº 004/2021-LICENCIAMENTO AMBIENTAL





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 224 de 10 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de COORDENADOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ADRIANO SANTOS SOUZA** para exercer a função de **COORDENADOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Os efeitos do presente decreto retroagem à 01/02/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de fevereiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

  
**HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 225 de 11 de fevereiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **ALINE SILVA DOURADO ROCHA** para exercer a função de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 11 de fevereiro de 2021.

*El Carlos dos Anjos Santos*  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

*Valdira Pereira dos Santos*  
**VALDIRA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 226 de 12 de fevereiro de 2021.**

"Dispõe sobre a suspensão do ponto facultativo dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 no Município de Serra do Ramalho-Ba e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia conferiu autonomia aos municípios baianos, no que concerne a suspensão do ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência que vive o município de Serra do Ramalho-Ba, em razão da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, não haverá ponto facultativo para o período carnavalesco, mantendo-se normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública.

**Art. 2º** - Fica proibida, nos mencionados dias, em todo o município, a realização de qualquer festa, evento ou aglomeração de caráter carnavalesco ou não, seja em ambiente aberto ou fechado, de promoção pública ou privada.

**Art. 3º** - Permanecem em vigor as disposições trazidas pelos decretos publicados preteritamente e que não conflitam com o disposto neste decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 12 de fevereiro de 2021.

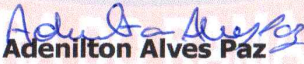
  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito



 <p><b>SEMEIA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</p>	<p><b>PORTARIA Nº: 003/2021</b> <b>Data: 12/02/2021</b> <b>Validade: 02 anos</b></p>
--	---	--

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 008/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 anos, à **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **27.902.165/0001-05**, relativa à **INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**, código BASRX006\_4S-BAS089, localizado na Rua D, Casa 215, Quadra 16, Lote 07, Agrovila 06. CEP: 47.630-000 Serra do Ramalho, Bahia, CEP 47.630-000, no entorno do ponto Lat. 13º24'38.70"S e Long. 43º36'43.10"W. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) gratuitamente aos funcionários e fiscalizar seu uso. a) O EPI fornecido deve ser adequado ao risco e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. III – Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. IV – Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental. V – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando em recipientes apropriados e encaminhando para a disposição final adequada. VI – Apresentar comprovação de compra do material mineralógico e de origem florestal de empresa com licença ambiental. VII – Doar, no prazo de 60 (sessenta) dias, 200 (duzentas) mudas de espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VIII – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Adenilton Alves Paz**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 009/2021

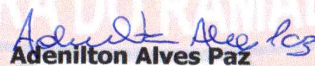
**SEMEIA** - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000  
Fone: (77) 3620-1198 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



 <p><b>SEMEIA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</p>	<p><b>PORTARIA Nº:</b> 004/2021 <b>Data:</b> 12/02/2021 <b>Validade:</b> 02 anos</p>
--	---	--

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 009/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 anos, à **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **27.902.165/0001-05**, relativa à **INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**, código BASRX008\_4S-BAS091, localizado na Rua E, nº 169, lote 06, quadra 10, Agrovila 02, Serra do Ramalho, Bahia, CEP 47.630-000, no entorno do ponto Lat. 13º17'01.50"S e Long. 43º34'58.30"W. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) gratuitamente aos funcionários e fiscalizar seu uso. a) O EPI fornecido deve ser adequado ao risco e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. III – Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. IV – Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental. V – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando em recipientes apropriados e encaminhando para a disposição final adequada. VI – Apresentar comprovação de compra do material mineralógico e de origem florestal de empresa com licença ambiental. VII – Doar, no prazo de 60 (sessenta) dias, 200 (duzentas) mudas de espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VII – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Adenilton Alves Paz

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 009/2021

**SEMEIA** - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000  
Fone: (77) 3620-1198 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF8B-1DFA-9561-37F1-738E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF8B-1DFA-9561-37F1-738E



### Hash do Documento

4fcf9d1bc89c629cd5584141710d6b15395d06f30d2d3cb02940c329e3fc0673

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/02/2021 16:52 UTC-03:00